



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20997.53567-67

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 961, de 2020)

Altere-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração **deverá** prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

[...]

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 961, de 2020, autoriza, dentre outras medidas, o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, em seu art. 1º, inciso II.

Se por um lado tal medida representa um incentivo financeiro para as empresas contratadas pelo Poder Público, sob o regime da Lei nº 8.666/93; por outro, antecipa as despesas dos órgãos e/ou entidades públicos, que em tempos de calamidade pública, deveriam concentrar suas despesas no combate à pandemia pela qual estamos experenciando.

No entanto, se o próprio governo apresenta tal medida, deduz-se que o mesmo possui suporte financeiro para tanto. Entretanto, sugere-se por meio da emenda apresentada que ao menos a Administração Pública seja obrigada a exigir medidas de garantia ante ao risco de inadimplemento com o pagamento antecipado dos contratos.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Entendemos que exigir as garantias do § 2º do art. 1º e não apenas prever a possibilidade de sua exigência é medida mais sensata em momentos de dificuldades financeiras e econômicas; motivo pelo qual esperamos seja aprovada a referida emenda.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/20997.53567-67